

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (EP) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo Eletrônico nº 2483/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização de revisão/revitalização em imóveis utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do RN.

1. OBJETIVO

Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de termo de referência para fins de prestação de serviços de **REVISÃO PARCIAL DOS IMÓVEIS INTEGRANTES DO CENTRO DE OPERAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL LOCALIZADO EM NATAL/RN**, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, bem como às disposições contidas no art. 24 da IN 5/2017-SEGES/MP DG.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte utiliza diversos prédios no serviço de armazenamento, manutenção e teste de urnas, armazenamento de outros equipamentos e insumos utilizados nos diversos prédios do TRE destinados à prestação jurisdicional.

Os referidos prédios foram construídos em uma área a qual se denominou Centro de Operações da Justiça Eleitoral - COJE, localizado no Bairro do Tirol, em Natal/RN.

O referido complexo teve sua construção iniciada em 2001 com a construção do galpão principal de armazenamento de urnas e a guarita de controle de acesso.

Posteriormente, em 2004 foram construídos o Centro de Treinamento e o galpão do almoxarifado central do Tribunal, e finalmente em 2007 foram concluídas as construções do auditório e da subestação abrigada.

Como não poderia deixar de ser, os prédios demandam manutenção preventiva e corretiva de forma a preservar as funções precípuas da edificação e seu uso jurisdicional.

A obrigação de manutenção das edificações é função precípua do proprietário além de ser determinação expressa da Secretaria do Patrimônio da União.

A contratação aqui pretendida visa realizar a manutenção corretiva de alguns setores das edificações que sofreram o desgaste das intempéries e do seu uso corrente, e necessitam de serviços de revitalização, revisão e manutenção.

2.1. Avaliar a situação atual do problema.

As seis edificações erguidas no Centro de Operações da Justiça Eleitoral receberam ao longo destes anos pequenas intervenções do ponto de vista da revitalização.

O uso frequente das edificações acumulou durante esses anos diversas demandas por serviços que agora adquiriram vultosos valores em função das quantidades e diversidades das necessidades.

Esclarecendo: a demanda por serviços nas edificações abrange revisão das coberturas e impermeabilizações, revestimentos e pinturas, esquadrias e painéis de ventilação, instalações elétricas inclusive iluminação, sistema de combate a incêndio, sistema de climatização, dispositivos de acessibilidade inclusive troca da pavimentação de calçadas de acesso, entre outros.

No ano de 2021, a Administração buscou a contratação de profissionais da arquitetura e engenharia a fim de elaborar o arcabouço de documentos e projetos necessários a empreender a revitalização das edificações, inclusive dois sistemas de combate a incêndio e pânico, com a consequente obtenção do Alvará de liberação pelo Corpo de Bombeiros do RN.

A tentativa de contratação restou prejudicada ao final do exercício de 2021, quando não tínhamos mais tempo hábil para inscrição de novo procedimento no planejamento de contratação do TRE/RN para o ano de 2022.

Inicialmente foi previsto o montante de 100 mil reais para execução de serviços no COJE, conforme descrito na folha 3 deste processo.

Entretanto, a Administração disponibilizou 255 mil para manutenção predial no exercício de 2022. Considerando que a contratação da revitalização do prédio de Caicó foi da ordem de R\$ 124 mil, dispomos do montante de R\$ 131 mil para empreender reparos mais urgentes, enquanto se busca a solução maior que é a contratação de profissionais capacitados a elaboração de todos os projetos e documentos para efetiva atualização dos sistemas de combate a incêndio, acessibilidades, sistemas de climatização e iluminação.

Com base nisso, adotamos a estratégia de selecionar os serviços que não dependem de projeto ou aprovação de Órgãos externos ao TRE e que sejam possíveis de contemplação dentro do limite orçamentário disponibilizado.

Para tanto realizamos vistorias nas edificações, juntamente com servidores daquele complexo e chegamos à conclusão de iniciar o levantamento de serviços a contratar pelas coberturas dos prédios por ser um sistema de suma importância para a funcionalidade das edificações e preservação dos materiais e equipamentos ali armazenados.

Dessa forma propomos aqui a contratação dos serviços de revitalização das coberturas das edificações do Centro de Operações da Justiça Eleitoral - COJE, corrigindo os defeitos e desgastes oriundos do uso e do tempo.

2.2. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade

A presente demanda foi prevista na Proposta Orçamentária (códigos 33.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS).

2.3. Avaliação da urgência da necessidade

No tocante ao prazo para a realização dos serviços, deverá ocorrer em tempo suficiente para recebimento, pagamento antes do final do atual exercício.

Contudo, a demanda de contratação de serviço não denota urgência na sua contratação.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Conforme já descrito acima na contextualização do problema há necessidade de empreender revitalização das edificações com o fim de mantê-las em correto funcionamento, garantindo assim sua vida útil além da segurança e funcionalidade.

Para tanto a contratação aqui requerida é de empresa de engenharia ou arquitetura devidamente registrada no Conselho de Classe apta a realizar os serviços de engenharia que envolvem a conservação e manutenção das coberturas e impermeabilização das edificações.

Portanto, os serviços aqui pretendidos demandam a contratação de empresa do ramo da engenharia apta tecnicamente a realizar os serviços que serão detalhados em planilhas.

Sobre a contratação aqui requerida de **empresa de engenharia**, cabe o registro de que o serviço foi caracterizado pelo CONFEA como “especializado” conforme transcrita abaixo.

O CONFEA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia estabeleceu através da Resolução nº 1.116, de 26 de Abril de 2019 que os serviços desenvolvidos por engenheiros e agrônomos são classificados como especializados conforme transcrição abaixo:

RESOLUÇÃO N° 1.116, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a Lei nº 5.194, de 1966, regulamenta o exercício profissional da Engenharia e da Agronomia;

(...)

Considerando que a **obrigatoriedade de registro profissional**, estabelecida pela **Lei nº 5.194, de 1966**, decorre da **comprovação de qualificação e da consequente habilitação para a prática e aplicação de soluções técnicas especializadas para a realização de obras e serviços de engenharia**, o que exclui deste campo de atividades a **atuação de pessoas leigas no assunto**;

Considerando que o **art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966**, define as **atividades e atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea**, incluindo neste rol as competências para planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, para exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária, para elaboração de estudos, projetos, análises, **avaliações**, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica, atividades de ensino, pesquisa, experimentação e ensaios, fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos, bem como produção técnica especializada, industrial ou agropecuária;

Considerando que a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia envolvem riscos à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, em face da própria natureza das atividades desenvolvidas;

Considerando que obras e serviços de Engenharia e de Agronomia podem admitir diferentes metodologias ou tecnologias em sua consecução;

Considerando que ajustes no planejamento e na execução da obra ou do serviço são frequentemente necessários para a entrega de um produto final que atenda ao interesse público e privado;

Considerando que os **padrões de desempenho e qualidade dos serviços e obras de Engenharia e de Agronomia**, por serem objeto de soluções específicas e tecnicamente complexas, não podem ser definidos a partir de

especificações usuais de mercado, carecendo de capacidade técnica intrínseca apenas aos profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições;

Considerando, portanto, que a execução de obras e serviços da Engenharia e da Agronomia possuem características próprias e envolvem circunstâncias específicas, variáveis segundo as peculiaridades do local em que serão executados;

Considerando que compete ao Confea examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de Engenharia e de Agronomia e conceder atribuições profissionais na área da Engenharia e Agronomia, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, são serviços técnicos especializados.

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

§ 2º As obras são assim caracterizadas em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento do empreendimento, sua qualidade e segurança, por envolver risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por demandar uma interação de concepção físico-financeira que determinará a otimização de custos e prazos, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

Diante do exposto e considerando a necessidade de atender determinação do conselho ao qual estão vinculados os integrantes demandante e técnico, apontamos que a contratação aqui requerida não se trata de serviço comum pelas razões expostas acima.

O serviço requerido tem caráter pontual, ou seja, não é serviço continuado.

Acerca da vistoria prévia, não será exigida dos licitantes para participação no certame, podendo o licitante, às suas expensas, visitar os imóveis a serem revitalizados desde que antecipadamente solicite autorização para adentrar os imóveis com identificação prévia e horário marcado através de e-mail à senge@tre-rn.jus.br.

Contudo, para assinatura do contrato será exigida declaração emitida pelo proponente de que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, ART ou RRT, etc, deverão estar contabilizados no preço proposto pelos licitantes.

Também será exigido na fase de licitação que os participantes apresentem atestado de capacidade técnica e comprovem possuir profissional Engenheiro ou Arquiteto em seu quadro funcional ou contrato de prestação de serviços com execução futura. Tanto a empresa quanto o profissional deverão ser portadores de ART e CAT que comprovem ter executado serviços de natureza similar.

A empresa contratada também deverá atender, no que couber, as disposições contidas no Art. 6º da IN 01/2010 - SLTI/MPOG.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O serviço de engenharia aqui requerido é de oferta regular no mercado uma vez que inúmeras são as empresas de engenharia que realizam estes serviços e inúmeras são as empresas e órgãos públicos que os contratam.

Dessa forma, existe um número vasto de empresas que se ocupam em realizar serviços de pintura, recuperação de coberturas, serviços elétricos, etc, seja em habitações, comércios, imóveis rurais, etc, sendo perfeitamente possível se encontrar no mercado local a solução para a demanda especificada neste Estudo Preliminar.

A viabilidade mercadológica da contratação é atestada pelo enorme volume de empresas de engenharia disponíveis em razão da retração do mercado em função da pandemia o que nos infere em afirmar que diversas estão paradas, garantindo que haverá empresas especializadas no objeto aqui pretendido disponíveis e habilitadas a contratar com a Administração para realização do serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação aqui proposta visa a, entre outros, o atendimento da demanda através da contratação, em mercado privado, de empresa de engenharia especializada na construção ou reforma de edificações, que proporcionarão à Administração a obtenção dos serviços com qualidade técnica suficiente para realizar a revitalização e as manutenções pretendidas no Centro de Operações da Justiça Eleitoral.

5.1. Quanto a normatização e legislação aplicada ao serviço.

A realização de serviços de engenharia em edificações urbanas deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras, inclusive quanto à segurança dos profissionais.

A metodologia de execução dos serviços deverá estar dentro das modalidades trazidas pelas normas da ABNT e atender às especificações contidas (Art. 1º da IN nº 02, de 2 de maio de 2017):

- Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Lei 5.194 de 24 dezembro de 1966;
- Legislação Municipal e/ou Estadual referente ao assunto;
- Resolução do CONFEA nº 218, de 26 de junho de 1973;
- Resolução do CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990;
- Instrução normativa nº 02 de 02 de maio de 2017;
- Normas de Órgãos de Classe que atuam na área de engenharia avaliação desde que não contrariem as Normas Técnicas da ABNT vigente.

5.2. Quanto ao serviço

Os serviços de engenharia que serão executados nos prédios estão descritos nas planilhas de forma individualizada, tendo em vista que o levantamento de necessidades será elaborado individualmente em cada prédio.

No contexto geral os serviços de revitalização das edificações envolvem:

Serviços iniciais: elaboração de ART, Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT, limpeza de terreno, poda de árvores, demolições, retirada de entulhos, etc.

Revisão de cobertura: reparação e substituição de calhas, substituição de impermeabilização, recuperação geral e reforço dos elementos estruturais danificados, pintura anti-corrosiva, substituição de telhas defeituosas, troca de rufos e chapins danificados, conforme o caso.

Esquadrias: revisão das esquadrias da edificação que apresentam mal funcionamento e proceder ao reparo ou substituição, revisão dos portões;

Pinturas: a edificação receberá nova pintura em todos os ambientes internos e nas fachadas assim como nas esquadrias de ferro e madeira, de forma a repor sua condição original;

Observações gerais:

- a) Todos os serviços deverão obedecer aos critérios técnicos definidos pela ABNT.
- b) Os serviços deverão ser desenvolvidos no horário comercial seguindo o calendário do município e a rotina do cartório eleitoral.
- c) Ao final de cada serviço o local deverá ser limpo e os dejetos devidamente destinados;
- d) Os serviços que envolvem a interdição do local e/ou ruídos excessivos deverão ser pré-agendados como o chefe do cartório visando minimizar o transtorno;
- e) Os serviços que não atenderem aos requisitos definidos na contratação deverão ser refeitos, sem ônus.

5.2. Quanto à licitante

A contratação aqui requerida deverá atender às exigências técnicas de acordo com o estabelecido no art. 27 e no art. 30 da Lei nº 8.666/1993. Será necessária a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como a comprovação da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

Dessa forma, será exigido das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

- a) Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara.

Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

- a) execução de serviços de reforma, ampliação ou construção de imóvel, comercial ou industrial com área construída mínima de 1.000 (um mil) m².

Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

a) Execução de serviços de reforma, ampliação ou construção de imóvel comercial ou industrial com área construída mínima de 1.000 (um mil) m².

A comprovação de **vínculo profissional**, para fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009 – Plenário e 73/2010 – Plenário, poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional ao licitante, mesmo que sem vínculo trabalhista; ou, ainda, d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional.

No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.

O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos serviços previstos.

Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.3. Quanto à vistoria prévia.

Não será exigida vistoria prévia dos licitantes para participação no certame, podendo o licitante, às suas expensas, visitar os imóveis a serem avaliados desde que antecipadamente solicite autorização para adentrar os imóveis com identificação prévia e horário marcado através de e-mail à senge@tre-rn.jus.br.

5.4. Quanto à contratada

Da empresa vencedora do certame será exigida para assinatura do contrato a inscrição ou visto no CREA-RN de acordo com os preceitos da Resolução nº 1.121/2019-CONFEA de 13 de dezembro de 2019, no que couber.

Será exigida declaração emitida pela empresa vencedora do certame de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Serão exigidos ainda, para assinatura do contrato, os documentos determinados pela Lei 8.666/93 que serão definidos pelos setores jurídicos.

Após assinatura do contrato a empresa deverá apresentar em até 5 dias úteis a ART ou RRT devidamente registrada no órgão de classe e o cronograma de execução, necessários à emissão de ordem de serviço, e ainda a relação dos funcionários que irão integrar a equipe de forma que o TRE/RN possa agendar e autorizar a permissão de entrada nas dependências dos prédios, junto aos chefes de cartório e/ou administradores.

Considerando a necessidade de agendamento descrita acima, cabe registrar que o cronograma deverá estabelecer datas em horários comerciais e estar constrito ao prazo de execução do serviço previsto no contrato.

Será permitida a subcontratação apenas dos serviços de serralheria/esquadrias.

Conforme determinação da Lei 8.666/1993 que regulamenta o procedimento licitatório, o contrato, as Leis 12.378/2010 e **5.194/1966 que regulamenta o exercício profissional do arquiteto e do engenheiro, o profissional habilitado no certame terá a obrigação de gerenciar a execução dos serviços, não podendo em hipótese alguma sub-rogar ou subestabelecer tal obrigação, sob pena de contrariar a lei.**

Caso o profissional habilitado esteja impossibilitado de prestar o serviço, a empresa contratada deverá requerer sua substituição por outro profissional de qualificação técnica igual ou superior ao habilitado no certame.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DO VALOR A SER CONTRATADO

6.1. Estimativa do custo por lote:

LOTE	DESCRÍÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de revisão/revitalização das coberturas das edificações do Centro de Operações da Justiça Eleitoral, Natal/RN, conforme Termo de Referência	1	Und	130.000,00	130.000,00

Os valores poderão ser alterados durante a elaboração do Termo de Referência, bem como por mudanças nos preços dos insumos, se for o caso.

6.2. Endereço do imóvel que será revitalizado:

ITEM	Imóveis	Tipo	Área Const m ²	Área Terreno m ²	Endereço
1	COJE - NATAL/RN	Próprio	3.700,00	5.000,00	Rua da Torre, s/n, Tirol, Natal/RN

6.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

A realização dos serviços nos imóveis aqui proposta envolve a contratação de uma única empresa a realizar de todos os serviços, ou seja, os imóveis serão recuperados por apenas uma empresa.

Ademais, levando-se em considerando que em cada imóvel serão realizados diversos serviços, a proposição de contratação de mais de uma empresa a realizar os serviços poderia apresentar um dos seguintes aspectos prejudiciais ao certame:

- a) Um item de serviço de pequeno valor sendo licitado isoladamente poderá ter pouco ou nenhum interesse dos licitantes, uma vez que o deslocamento entre municípios impactará substancialmente no preço;
- b) A proposta de contratação item a item poderá acarretar disputas, contudo, os últimos itens do certame, ou aqueles de menor preço proposto, poderão ter menos interesse e a pouca disputa pode proporcionar prejuízo por não lograr êxito no certame;

- c) Considerando a quantidade de serviços em cada planilha, muitos deles com preços bem menores que outros, acarretarão uma enorme quantidade de documentação a ser analisada, não desconsiderando a possibilidade de mais de quarenta contratos a serem geridos e fiscalizados;
- d) Outro aspecto a ser levado em consideração, e que é fato atestado nos pregões de compra de materiais, que pela sua natureza tem um elevado número de itens, é que ao final muitos daqueles itens restam prejudicados, acarretando ainda mais gastos para a Administração com novos procedimentos;
- e) Por fim, os serviços guardam interdependência. Caso realizado por empresas distintas, poderia gerar dificuldades na fiscalização e na apuração de responsabilidade se a entrega não ocorresse de acordo com o termo de referência.

Com base nestes aspectos, e com vistas ao sucesso da contratação propusemos a contratação em forma de lote único o que irá despertar mais interesse, e ainda buscando a diluição do custo de deslocamento. Desta forma pretendemos aproveitar melhor o mercado e o procedimento licitatório.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas que atendam a esta demanda, portanto, para atendê-la nos resta a contratação objeto deste estudo.

8. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação faz parte do PAC 2022 (ENG.PO0_22.06). Haverá reposicionamento de despesas para atender esta demanda.

A demanda tem como objetivo estratégico melhorar a qualidade do gasto público e ação estratégica aprimorar a governança e a gestão de aquisições e contratações além de impactar no cálculo de indicadores estratégicos como o índice de aderência e execução orçamentária bem como a aderência ao plano anual de contratações.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

A forma de contratação aqui sugerida visa a, entre outros, a economicidade e eficiência do mercado privado tendo em vista que a equipe de manutenção disponível tem custo bastante elevado conforme demonstrado abaixo:

- a) O contrato que nos disponibiliza a equipe de manutenção é terceirizado, com poucas pessoas disponíveis. Não é, portanto, um contrato dimensionado para realização de obras e reformas de médio ou grande porte, nem de manutenção de grande porte.
- b) Custo elevado em razão da modalidade de contratação;
- c) O contrato de terceirização não prevê serviços específicos necessários à revitalização dos imóveis, como vidraçaria, serralheria, recuperação estrutural, confecção de grades e portões, reforma de paredes *drywall*, etc;

- d) Grande parte dos materiais necessários à realização dos serviços não são de uso corrente e por isso não estão disponíveis no almoxarifado, o que inviabilizaria a execução dos serviços pela equipe de manutenção;
- e) A quantidade de material necessário para a revitalização é muito grande, e mesmo que existente no almoxarifado os estoques previstos para manutenções não seria suficiente. Também não caberia a aquisição por suprimentos de fundos, devido a ultrapassar o limite de valor do suprimento e não cumprir o requisito de urgência e inviabilidade de contratação;
- f) Caso o Tribunal optasse por adquirir todos os materiais certamente sairia mais caro do que adquirir em um modelo de contratação integrada (serviço + material) como aqui proposta;
- g) Perda da força de trabalho da equipe de manutenção durante a realização do serviço, se fosse acionada;
- e) Importante mencionar também a geração de empregos como um fator para o desenvolvimento nacional sustentável, já que a contratação prevê a alocação de mão de obra pela empresa contratada.

Diante do exposto, entendemos que a contratação de empresa especializada é o caminho mais adequado para o atendimento da demanda.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A realização de serviços nos ambientes do Centro de Operações da Justiça Eleitoral - COJE, trará, sem dúvidas, transtornos ao funcionamento; contudo, o entendimento entre as partes será suficiente para mitigação dos transtornos.

Cabe ao contratado adoção de logística e/ou medidas administrativas que visem a execução do serviço sem efetivamente paralisar o funcionamento das unidades.

Ao contratante cabe informar às respectivas unidades lotadas no COJE do calendário dos serviços contratados.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010,do MPOG, os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- b) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- c) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua

destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

e) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Com vistas a minimizar os impactos ambientais, o Termo de Referência será elaborado em respeito às principais normas sobre a matéria, tais como a IN 01/2010 - SLTI/MPOG já citada e o Plano de Logística Sustentável do TRE/RN.

12. CONCLUSÃO

Pelo exposto, fica claro que a contratação é viável e usual no mercado.

Natal/RN, 10 de maio de 2022

Ronald José Amorim Fernandes
Integrante Demandante

Artur Nascimento Nascimento da Costa
Integrante Técnico

Ernesto Leça Pinto
Integrante Administrativo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 2483/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA REALIZAR REVISÃO NAS COBERTURAS DOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELO TRE-RN NO CENTRO DE OPERAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL EM NATAL/RN.

1. OBJETIVO

Têm por objetivo o presente Gerenciamento de Riscos identificar os eventos que ensejam riscos e os impactos associados desde o planejamento da aquisição até o encerramento do contrato e estudar as soluções aplicáveis para fins de controle, prevenção e mitigação de acordo com as disposições contidas nos arts. 25 e 26 da IN 5/2017-SEGES/MPDG; Resolução TSE nº 23.234/2010 e Resolução TRE/RN nº 17/2017.

2. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O presente processo trata da contratação de serviços de engenharia visando recuperação/revitalização das coberturas dos imóveis de propriedade do TRE/RN localizados no centro de operações da justiça eleitoral.

A contratação aqui solicitada já foi feita em passado recente no âmbito deste Regional, portanto, a contratação do serviço é usual no mercado local, pois encontramos diversos entes da federação tendo logrado êxito nos seus certames.

Não obstante os diversos certames já realizados pelos diversos órgãos da administração federal, vemos que a prestação desse tipo de serviço é muito presente no mercado uma vez que os diversos órgãos administrativos contratam serviços de engenharia para manutenção e conservação de seus edifícios, o que nos impele a dizer que o mercado é farto na oferta do serviço e que do ponto de vista da oferta de mercado estamos certos de que não haverá risco à licitação.

Por outro lado, os estudos realizados em outros editais nos mostraram um mercado acirrado, com disputas de preços que beiram o inexequível, como é de conhecimento deste Regional em licitações passadas.

Se por um lado temos a comprovação de interesse do mercado, o baixo preço atingido no certame demonstra preocupação com o resultado, pois apesar de tratar-se de serviço de engenharia usual, o “mergulho no preço” representa muito provavelmente o “preço” de um serviço de baixa qualidade, ou mesmo a antecipação de tentativa futura de subcontratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

Registre-se que o serviço envolve deslocamento e gastos outros que nos faz apontar que valores muito baixos nem sequer pagam o deslocamento.

Temos histórico de algumas contratações que restaram prejudicadas em função de empresas aventureiras, como foi o caso da construção do Fórum Eleitoral de Apodi, dos depósitos de Ceará Mirim e Macaíba, que tiveram suas obras paralisadas até que a administração realizasse outro certame, como nova dotação orçamentária e atrasos decorrentes.

Apesar das facilidades que o mercado promete, com base no exposto acima, há que se registrar que atravessamos período delicado de crise mundial na saúde e na economia com a Pandemia do Corona-virus (COVID 19) e todos os seus efeitos.

O fato tem trazido incertezas para o ambiente mercadológico de todas as empresas, não podendo ser descartado o fato de que as empresas qualificadas possam estar desmobilizadas ou em dificuldades, bem como podem aparecer empresas em crise e em desespero lançando propostas muito baixas ou inexequíveis como já aventado acima.

Esses e outros fatores incertos nesse momento contribuem para uma licitação imprevisível, podendo até mesmo trazer atraso ou insucesso.

O impacto de uma licitação deserta atrasaria mais ainda a contratação do serviço, deixando o Tribunal mais uma vez em dificuldade com a execução orçamentária e atraso no atendimento da demanda.

Tal risco não tem como ser totalmente eliminado por ação ou planejamento do Tribunal, pois não há como intervir para garantir o interesse e qualificação dos possíveis fornecedores na contratação, ainda que esse mercado seja sólido e competitivo.

Considerando isso, indico as seguintes medidas para diminuir esse risco:

- Celeridade e atenção redobrada em todas as etapas a serem realizadas;
- Atenção na formação de preços dos itens quando da elaboração da planilha de serviços que será anexa do Edital, de modo que os preços sejam economicamente equalizados, condizentes com o praticado no mercado atualmente, encontrando um equilíbrio entre o menor preço para a administração e ao mesmo tempo mantendo-se convidativos e viáveis.

MAPA DE RISCOS

Fase	Descrição do Risco	Possibilidade de ocorrência do risco	Dano que pode ser causado, na ocorrência do risco	Impacto	Ação preventiva Responsável	Ação de contingência Responsável
1.1	Erro na especificação do objeto/ no quantitativo/ no estabelecimento dos requisitos da contratação/no estabelecimento	B	a) Atraso na contratação; b) Necessidade de se repetir etapas;	A	-Dar atenção especial à especificação técnica do objeto, requisitos necessários para a contratação e aos critérios de habilitação - EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Corrigir e retomar com urgência. Resp: Equipe de Planejamento Caso não seja viável aguardar novo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

	dos critérios de habilitação, verificados na fase de planejamento da contratação.				- Elaborar o Termo de Referência com requisitos mínimos necessários à contratação. Responsável: Equipe de planejamento	certame, solicitar contratação direta. Resp: Equipe de Planejamento
2.1	Erro na especificação do objeto/ no estabelecimento dos requisitos da contratação/no estabelecimento dos critérios de habilitação, verificados na fase de seleção do fornecedor	B	- Atraso na contratação - Necessidade de se repetir etapas. - Impugnação ao Edital - Licitação deserta	A	- Acompanhamento das fases de contratação— EQUIPE DE PLANEJAMENTO -Elaborar o Termo de Referência com requisitos mínimos necessários à contratação. Responsável: Equipe de planejamento	Adequação do Termo de Referência para a realização de novo certame ou contratação direta Resp: Equipe de Planejamento
2.2	Erro na definição do valor estimado.	M	a) Se o erro no preço for para menor, a empresa contratada pode não ser qualificada ou apresentarem preços ineqüíveis; b) Se o erro no preço for para maior, poderá gerar superfaturamento; c) Se o erro no preço for para menor, prejuízo na concorrência por falta de um bom número de licitantes; d) Licitação resultar deserta.	A	Seguir as orientações do TCU, fazendo uso de preços SINAPI ou de outras fontes permitidas. SENGE.	Caso a contratação não tenha sido realizada, corrigir os preços e retomar o procedimento de contratação. Resp: Equipe de Planejamento Caso a contratação tenha sido realizada com preços baixos ou ineqüíveis, intensificar a fiscalização e realizá-la de forma concomitante à realização dos serviços para impedir a má qualidade na execução. Resp: Equipe de Fiscalização Caso a contratação tenha sido realizada com preços acima do mercado, analisar a possibilidade de reequilíbrio nos preços ou rescisão contratual. Resp: Equipe de Fiscalização, SELIC e AJDG.
2.3	Aceitar fornecedores que não atendem os requisitos ou propostas em desacordo com o Edital.	MB	a) Serviço poderá ter sua conclusão atrasada ou não ser concluída. b) O serviço poderá ser executado com má	MA	a) Edital e Termo de Referência deverá ser elaborado com regras clara e coerentes com os demais documentos; Resp: Equipe de Planejamento e SETEC.	- Anulação da licitação Resp: AJDG -Caso já contratado, rescisão do contrato Resp: AJDG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

			qualidade.		b) Núcleo de Licitações contar no Certame com o apoio dos demandantes técnicos, administrativos e assessoria jurídica, para dirimir dúvidas sobre especificação do objeto, critérios de qualificação, questões jurídicas e interpretações do Edital. Resp: NL, SENGE, SETEC, AJDG	
2.4	Não consultar todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública.	MB	a) Contratar licitante com restrições, com consequente descumprimento da legislação b) Possibilidade de ocorrência de ilícito penal.	MA	<i>Acompanhar todas as listas de restrições para contratar que devem ser consultadas na etapa de julgamento.</i> Resp.: NL	- Anulação da licitação Resp: AJDG - Caso já contratado, rescisão do contrato Resp: AJDG
2.5	Ausência de divulgação dos eventos do Certame, ou de clareza acerca de datas e prazos.	MB	a) Impedir licitantes de praticar atos do certame; b) Vícios que afrontem ao princípio da publicidade, transparência ou isonomia. - Atraso na contratação.	MA	a) Divulgação com clareza do sistema eletrônico. Atenção no registro de licitação no sistema Resp.: NL Republicar o edital Resp: NL Caso não seja viável aguardar novo certame, solicitar contratação direta. Resp: Equipe de Planejamento	Julgar impugnações e recursos decorrentes, e retomar licitação. Resp.: NL Republicar o edital Resp: NL Caso não seja viável aguardar novo certame, solicitar contratação direta. Resp: Equipe de Planejamento
2.6	Empresa vencedora indicar profissional não habilitado	B	Serviço ser efetuado com qualidade incompatível com a necessidade do Tribunal	MA	Endurecimento das exigências no Termo de Referência e Edital para que a empresa vencedora mantenha na contratação profissional habilitado na licitação. Resp: Equipe de Planejamento	- Aplicação das sanções cabíveis, caso o fornecedor não apresente profissional habilitado na licitação – SENGE e AJDG
3.1	- Atraso na execução do serviço	B	Atraso na conclusão do serviço	A	Intensificar a fiscalização Resp: Equipe de fiscalização	-Rápida manifestação em todos os casos de atraso Resp: SENGE -Aplicação das sanções cabíveis, caso o fornecedor não apresente profissional habilitado na licitação - SENGE e AJDG

Fase 1: Planejamento da contratação, 2: Seleção do fornecedor, 3: Gestão do contrato

Tabela de Gradação (Possibilidade de ocorrência do risco e Impacto): MA - Muito Alto, A - Alto, M - Médio, B - Baixo, MB - Muito Baixo



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

Natal/RN, 06 de maio de 2021

Ronald José Amorim Fernandes
Integrante Demandante

Artur Nascimento Nascimento da Costa
Integrante Técnico

Ernesto Leça Pinto
Integrante Administrativo